

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. MEDEIROS)

Dispõe sobre a modificação do § 1º do art. 58 da Lei 8.213/91, a fim de incluir o técnico de segurança do trabalho no rol dos profissionais autorizados a elaborar o laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o § 1º do art. 58 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de estabelecer que o técnico de segurança do trabalho poderá elaborar laudo técnico de condições ambientais do trabalho, capaz de comprovar a efetiva exposição do trabalhador segurado aos agentes nocivos à sua saúde.

Art. 2º O § 1º do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Subseção IV da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a aposentadoria especial.

De acordo com o art. 57 dessa subseção a aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser a lei.

Já o art. 58 da mesma lei estabelece que a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial será definida pelo Poder Executivo.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

Porém o técnico de segurança do trabalho não está contemplado no rol dos profissionais que estão autorizados a elaborar o laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

Trata-se de uma grande injustiça, na medida em que tal profissional tem sua atividade regulamentada pela Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de segurança do trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho e dá outras providências.

Além disso, a nova Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, assim descreve a ocupação de técnico de segurança do trabalho:

“Código: 3516-5 - *Elaboram, participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizam auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciam documentação de SST; investigam, analisam acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.”*

Dessa forma, não encontramos razão para que o técnico de segurança do trabalho não possa elaborar o laudo técnico de condições ambientais do trabalho, cujos dados servirão de base para comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos à sua saúde e à sua integridade física.

Assim, sugerimos modificar a redação do § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213/91, a fim de incluir o técnico de segurança do trabalho no rol dos profissionais autorizados a elaborar o respectivo laudo, razão pela qual pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado MEDEIROS